

Ref.: TC-018.729/2009-0

## DESPACHO

Trata-se de “Recurso de Reconsideração” interposto pela segunda vez pelo Sr. Fábio Adrião Paixão Cunha contra o Acórdão 11.153/2011-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, com aplicação da multa de que trata o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992.

Ressalte-se que o primeiro Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente contra o referido acórdão foi conhecido e, no mérito, o TCU negou-lhe provimento, conforme Acórdão 7.039/2012-2ª Câmara.

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que o recurso sob análise não seja conhecido em face de ter ocorrido, *in casu*, preclusão consumativa, a teor do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público, em 02/04/2013.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral